



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº468, de 25 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providência.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2010, pela variação do IPCA do IBGE, apurado de janeiro a dezembro de 2010, resultando em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos percentuais), e mais 0,953% (novecentos e cinquenta e três milésimo por cento), a título de ganho real.


Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

Parágrafo Único. Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art.1º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados por este artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 25 de janeiro de 2011.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

